

**Comando do Pessoal****Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal****Repartição de Pessoal Civil**

**Rectificação n.º 1762/2004.** — Por ter sido publicado com inexactidão a rectificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 22 de Junho de 2004, a p. 9338, respeitante ao aviso n.º 5753/2004 (2.ª série) de abertura do concurso interno de acesso misto para a categoria de assessor da carreira de técnico superior da área funcional de história, do quadro de pessoal civil do Exército, rectifica-se que onde se lê «Deve considerar-se nulo e de nenhum efeito o contexto do n.º 9.3 do referido aviso» deve ler-se « Deve considerar-se nulo e de nenhum efeito o conteúdo do n.º 9.3 do referido aviso».

Proceder-se-á a uma nova contagem dos prazos para apresentação das candidaturas a partir da data da publicação da presente rectificação.

7 de Setembro de 2004. — O Chefe de Repartição, *Lúis Manuel Martins da Assunção*, COR CAV.

**MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL  
E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

**Despacho conjunto n.º 574/2004.** — Considerando que a delimitação das fronteiras de Timor-Leste é, na actual fase de construção do país e de afirmação da sua independência, uma das questões fundamentais para este Estado;

Considerando que a questão das fronteiras marítimas com a Austrália, e os correlacionados aspectos relativos aos recursos em hidrocarbonetos, é uma questão premente;

Considerando que, por outro lado, a cooperação portuguesa tem vindo a prestar apoio aos processos negociais relativos às fronteiras terrestres e marítimas envolvendo Timor-Leste;

Considerando, a solicitação do Governo de Timor-Leste ao Governo de Portugal, no âmbito da cooperação portuguesa, o pedido de assessoria do capitão-de-fragata Nuno Sérgio Marques Antunes ao Governo de Timor-Leste, no processo negocial relativo às fronteiras marítimas com a Austrália e aos assuntos correlacionados relativos aos recursos em hidrocarbonetos;

Considerando, ainda, que, no âmbito da estrutura da United Nations Mission of Support in East Timor (UNMISSET), foi aberto concurso para um lugar de assessor jurídico de S. Ex.ª o Gabinete do Primeiro-Ministro de Timor-Leste, em Abril de 2004, com funções relacionadas com a delimitação de fronteiras marítimas e recursos petrolíferos (assessoria em matéria de negociação de fronteiras marítimas no Mar de Timor, assessoria e coordenação em matéria de recursos petrolíferos, assessoria em matéria de direito internacional nas áreas referidas, coordenação com o Gabinete do Mar de Timor, no Governo de Timor-Leste, transferência de conhecimentos, perícias e tecnologia) e que o capitão-de-fragata Nuno Sérgio Marques Antunes, em 15 de Junho do mesmo ano, havia sido seleccionado para a referida posição;

Considerando, finalmente, que o exercício do referido cargo por um nacional português, assume a maior importância no quadro das especiais responsabilidades assumidas por Portugal na cooperação com o Estado de Timor-Leste e do apoio que, nesse âmbito, tem vindo a ser prestado na delimitação de fronteiras marítimas de Timor-Leste, bem como na consolidação da independência política e económica de Timor-Leste;

Determino:

1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 38.º, 144.º, alínea *a*), e 145.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, é nomeado, em comissão normal de serviço, para o cargo de assessor jurídico no Gabinete de S. Ex.ª o Primeiro-Ministro de Timor-Leste (Legal Adviser/Petroleum (P-4) — GET-04-020-R1), no âmbito da estrutura da UNMISSET, o 21681 capitão-de-fragata Nuno Sérgio Marques Antunes.

2 — O pagamento dos vencimentos, abonos e subsídios e demais encargos e benefícios correspondentes ao cargo é suportado pela Organização das Nações Unidas, segundo condições estabelecidas no respectivo procedimento de admissão.

3 — Esta nomeação produz efeitos a partir de 17 de Agosto de 2004, por um período de seis meses, prorrogável automaticamente.

3 de Setembro de 2004. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Victor Martins Monteiro*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Portaria n.º 1018/2004 (2.ª série).** — A presente portaria procede ao desagravamento da generalidade das taxas de supervisão contínua do mercado de valores mobiliários.

Decorrido cerca de um ano de vigência da Portaria n.º 913-I/2003, de 30 de Agosto, a experiência mostra que a estrutura de taxas aí estabelecida se revela adequada, equitativa e dinamizadora do mercado de valores mobiliários nacional.

Não existindo, por isso, razões para proceder à alteração daquela estrutura, a recuperação dos mercados, a que se tem assistido desde o ano transacto, com os seus correspondentes reflexos sobre o incremento das bases de incidência das taxas de supervisão, consente e recomenda o desagravamento destas, não obstante esses reflexos serem restringidos pelos limites máximos das colectas que já se encontram fixados na referida portaria.

Deste modo, salvaguardando as necessidades de financiamento da autoridade de supervisão, revela-se possível reduzir, quer as alíquotas, quer os montantes mínimos e máximos das colectas da generalidade das taxas de supervisão contínua dos mercados e suas entidades gestoras, dos sistemas centralizados, de compensação e de liquidação de valores mobiliários e dos intermediários financeiros.

Adicionalmente, aproveita-se a ocasião para equiparar o modelo da taxa de supervisão incidente sobre a entidade gestora do mercado especial de dívida pública ao modelo já aplicado às demais entidades gestoras de mercados de bolsa ou outros mercados regulamentados, sendo que esse novo modelo representará igualmente um desagravamento da taxa suportada por aquela entidade gestora.

Nestes termos, a presente portaria consagra um estímulo adicional à dinamização e à competitividade do mercado de valores mobiliários nacional, sem perder de vista que uma e outra dependem fundamentalmente da conjugação dos contributos das autoridades públicas e dos agentes do mercado, nas respectivas esferas de actuação.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 25.º-A do Estatuto da CMVM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 473/99, de 8 de Novembro, e sob proposta da CMVM, manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

1.º

**Alteração à Portaria n.º 913-I/2003, de 30 de Agosto**

Os artigos 1.º, 2.º e 3.º da Portaria n.º 913-I/2003, de 30 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

«1.º

[...]

É devida à CMVM, por cada entidade gestora de mercados, uma taxa mensal, pela supervisão contínua dessa entidade e dos mercados por ela geridos, no valor de:

- € 5000, quando se trate de entidade gestora de mercado especial de dívida pública;
- € 45 000, quando se trate de entidade gestora de mercados de bolsa ou de outros mercados regulamentados;
- 5% do montante das comissões provenientes das operações sobre acções admitidas aos mercados de bolsa ou outros mercados regulamentados que sejam realizadas nos mercados por ela geridos, quando se trate de entidade gestora de mercados não regulamentados, não podendo a colecta ser superior a € 20 000.

2.º

[...]

É devida à CMVM, por cada entidade gestora de sistemas centralizados e de sistemas de compensação e de liquidação de valores mobiliários, uma taxa mensal, pela supervisão contínua dessa entidade e dos sistemas por ela geridos, no valor de € 55 000.

3.º

[...]

1 — É devida à CMVM, por cada instituição de crédito, sociedade financeira de corretagem ou sociedade corretora registada junto da CMVM, uma taxa mensal, pela respectiva supervisão contínua, no valor de 0,025 % do montante correspondente aos valores mobiliários registados ou depositados em contas abertas junto dela no último dia de cada mês, não podendo a colecta ser inferior a € 750 nem superior a € 30 000.

2 — .....

2.º

#### Disposição transitória

As taxas de supervisão objecto de alteração pela presente portaria relativas ao mês de Setembro de 2004 são liquidadas, nos termos previstos em regulamento da CMVM, de acordo com as alíquotas e os limites mínimos e máximos das respectivas colectas previstos na redacção inicial da Portaria n.º 913-I/2003, de 30 de Agosto.

3.º

#### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2004.

31 de Agosto de 2004. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

### Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

**Despacho n.º 19 561/2004 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delegado no secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, licenciado João Inácio Ferreira Simões de Almeida, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito do meu Gabinete:

- Autorizar alterações orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;
- Autorizar antecipação de duodécimos, total ou parcialmente, até ao limite da competência atribuída aos titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau, nos termos das alíneas d) do n.º 1 e b) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;
- Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite dos montantes atribuídos aos titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau, como competência própria, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Pelo presente despacho, ficam desde já ratificados todos os actos praticados até à presente data, no âmbito dos poderes acima delegados.

30 de Agosto de 2004. — A Secretária de Estado da Administração Pública, *Sofia de Sequeira Galvão*.

### Direcção-Geral da Administração Pública

**Aviso n.º 8887/2004 (2.ª série).** — *Concurso interno de acesso misto para técnico superior de 1.ª classe.* — 1 — Concurso — autorizado por despacho de 1 de Setembro de 2004 da directora-geral da Administração Pública, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, encontra-se aberto concurso interno de acesso misto para:

- Categoria e carreira — técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior;  
Serviço e local de trabalho — Direcção-Geral da Administração Pública, em Lisboa.

2 — Número de lugares e áreas funcionais — nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, foram fixadas as seguintes quotas:

- Quota interna — três lugares para funcionários pertencentes à dotação global da carreira técnica superior, nas áreas funcionais de recrutamento e selecção de pessoal; planeamento de emprego e política salarial; gestão e administração de recursos; relações internacionais;  
Quota externa — um lugar vago para funcionários não pertencentes ao quadro de pessoal da Direcção-Geral da Adminis-

tração Pública, nas áreas funcionais de planeamento de emprego e política salarial; gestão e administração de recursos (financeiros, humanos e patrimoniais).

3 — Prazo de validade — o concurso visa o provimento dos lugares mencionados, caducando com o respectivo preenchimento.

4 — Composição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Natália Garcia Aragão Andrea Soares, assessora principal.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Teresa Guerreiro Amaro Ganhão, assessora principal, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Maria José dos Remédios Pereira Gonçalves, assessora principal.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria de Lourdes Alves Rodrigues, assessora principal.  
Dr.ª Isabel Maria Alves Figueiredo, técnica superior de 1.ª classe.

5 — Método de selecção — avaliação curricular.

6 — Sistema de classificação final — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da classificação obtida no método de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — Prazo — 10 dias úteis, contado da data da publicação do presente aviso, considerando-se válidos os requerimentos apresentados até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação, sendo entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, com aviso de recepção, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

7.2 — Local de apresentação:

No caso de entrega pessoal do requerimento de admissão — Direcção-Geral da Administração Pública, Avenida de 24 de Julho, 80-D, 1.º, direito, em Lisboa;

No caso de remessa por correio — Apartado 2905, 1123-001 Lisboa.

7.3 — Forma de apresentação do requerimento — o requerimento de admissão, dirigido à directora-geral da Administração Pública e contendo a indicação da categoria a que concorre, deverá explicitar os seguintes elementos:

- Nome, estado civil, residência, código postal, telefone e número e data do bilhete de identidade;  
Indicação da natureza do vínculo, quadro de pessoal a que pertence e categoria que detém.

7.4 — Documentos a juntar ao requerimento:

- Currículo profissional detalhado e actualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de permanência, actividades relevantes, participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações, seminários, indicando a respectiva duração, conteúdos programáticos, datas de realização e entidades promotoras);
- Fotocópias dos comprovativos das acções de formação profissional realizadas;
- Declaração devidamente actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas) e autenticada, passada pelo serviço de origem a que pertence, da qual constem, de maneira inequívoca:

A existência e a natureza do vínculo, a categoria detida e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

As classificações de serviço relevantes nos períodos em referência.

8 — Aos candidatos pertencentes à Direcção-Geral da Administração Pública não é exigida a apresentação da declaração a que se refere a alínea c) do n.º 7.4 deste aviso, sendo ainda dispensada a apresentação dos documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual.